

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.408, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Fica autorizado, o Executivo Municipal, a indenizar encargos bancários, acrescidos de juros, nos empréstimos por consignações realizados pelos servidores ativos e agentes políticos do Executivo, para antecipação do recebimento da gratificação natalina – 13º salário – de 2019, bem como, fica autorizado a indenizar os servidores ativos e agentes políticos, que optarem por não realizar o referido empréstimo por consignação, dos juros e da correção monetária, em razão do pagamento parcelado da gratificação natalina – 13º salário – de 2019.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a indenizar valores relativos aos encargos bancários nos contratos de empréstimos por consignações realizados por seus servidores ativos e agentes políticos, para antecipação do recebimento da gratificação natalina – 13º salário – de 2019, acrescidos de taxa de juros.

Parágrafo Único. A indenização decorre de consignação bancária, a ser realizada pelos servidores ativos e agentes políticos alcançados pelo benefício da gratificação natalina.

Art. 2º Para os servidores que optarem por não contratar a operação de antecipação do 13º salário, mencionada no art. 1º, desta Lei, o Poder Executivo fará o pagamento da gratificação natalina nos termos estabelecidos na Lei Municipal Nº 1.751/1990 (Estatuto dos Servidores).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2019.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PUBLICAÇÃO:
PERÍODO: 11-10-2019 a 26-10-2019
LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL